



**CONTRATO Nº 026/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022
DISPENSA Nº 005/2022**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – PE E COMO LOCADOR A SRA. MARIA AUXILIADORA VANDERLEY DE ALMEIDA

1 – LOCATÁRIO: **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA – Estado de Pernambuco**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.166.817/0001-98, com Sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata-PE, neste ato representado pelo Senhor **Prefeito Inácio Manoel do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG n.º 1.031.316 SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 051.825.224-87, residente e domiciliado neste município,

2 – LOCADOR: Sra. Maria Auxiliadora Vanderley de Almeida, Nacionalidade brasileira, Casada, CPF n.º. 033.688.894-51 e RG n.º. 2.055.105- SDS-PE, residente e domiciliado no Loteamento Edhite de Moraes Coutinho, Nº 118 – 1º andar - Bairro juá – Nazaré da Mata/PE

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Tal contratação decorre do artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, Lei de licitações e contratos administrativos e das demais cláusulas e encargos seguintes:

DO OBJETO

4 – **CLÁUSULA PRIMEIRA** Locação de Imóvel de Nº 118, situado no Loteamento Edhite de Moraes Coutinho, Bairro juá – Nazaré da Mata/PE, para funcionamento da sede da Agência do Trabalho.

DO PRAZO

5 – **CLÁUSULA SEGUNDA** – A locação contratada será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

6 – **CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão efetuadas mensalmente.

DO REAJUSTE

maria

CLÁUSULA QUARTA – O preço poderá ser reajustado, conforme acordo entre as partes em cada ano conforme índice do IGPM/FGV

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – As despesas com a locação contratada correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07 – Secretaria de Administração
0412200212.043 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA – O locador obriga-se ao pagamento de multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais tipos de encargos que resultem deste instrumento serão de responsabilidade do LOCADOR a sua quitação.

DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme laudo de vistoria, obrigando-se a tudo devolver em idêntico estado de conservação e limpeza, tolerada as deteriorações decorrentes de seu uso normal, fazendo por sua conta a reparação dos estragos a que der causa, sem direito a indenização ou desconto no aluguel.

O LOCATÁRIO poderá adequar o imóvel locado às suas necessidades. As obras e benfeitorias que forem efetuadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização e sem direito de retenção previamente autorizadas por escrito pelo LOCADOR.

Caso haja violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, ficará ele rescindido automaticamente, independentemente de interpelação ou aviso, respondendo o culpado por perdas e danos na forma da legislação vigente, assim como ao pagamento da multa compensatória e de 02 (dois) aluguéis vigentes na época.

O LOCATÁRIO vistoriou todo o imóvel e pertences que o integram e constatou que os mesmos estão em perfeitas condições, devendo ao final da locação devolvê-lo no estado em que recebeu.

maria



O LOCATÁRIO desde já, permite que o LOCADOR, por si ou através de pessoas credenciadas, em dia e hora previamente combinados, proceda à inspeção do imóvel para certificação de cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito até a data do início da locação: pelo LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o LOCADOR o direito a indenização se este não estiver correspondendo às necessidades dos serviços por negligência ou imperícia, transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO e as demais causas estabelecidas em lei.

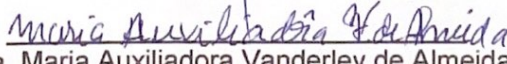
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da comarca de Nazaré da Mata– PE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Nazaré da Mata– PE e o LOCADOR justos, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, que lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes e testemunhas.


Nazaré da Mata, 15 de Junho de 2022


MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
 Prefeito - Locatário


 Sra. Maria Auxiliadora Vanderley de Almeida
 CPF nº. 033.688.894-51
Locador

TESTEMUNHAS

CPF Nº:


 11837237499


 CPF Nº: 320.804.094.68